



SENADO FEDERAL

PARECER N° 756, DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre Ofício "S" nº 47, de 2015 (nº 75/2015, na origem), da Câmara dos Deputados, que *comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da Televisão Tibagi Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens no município de Apucarana, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

Relator Ad Hoc: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 18, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Televisão Tibagi Ltda.*, concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens no município de Apucarana, Estado do Paraná.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 47, de 2015 (OFC nº 75, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, acompanhada do Despacho de 27 de maio de 2010 e de Exposição de Motivos nº 1.050 de 20 de novembro de 2009, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e direutivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobreposta até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações** a seguir,

e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 47, de 2015, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 47, de 2015:

I - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II- comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 15/09/2015

Senador HÉLIO JOSÉ, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador OMAR AZIZ, Relator Ad Hoc



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 15/09/2015 às 09h - 35ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. ZEZE PERRELLA	
LASIER MARTINS	2. JORGE VIANA	
WALTER PINHEIRO	3. DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE
ANGELA PORTELA	4. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
IVO CASSOL	5. GLADSON CAMELI	

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
VALDIR RAUPP	1. SANDRA BRAGA	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. EDISON LOBÃO	
SÉRGIO PETECÃO	3. VAGO	
OMAR AZIZ	4. ROSE DE FREITAS	
HÉLIO JOSÉ	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	1. JOSÉ AGRIPIINO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. VAGO	
FLEXA RIBEIRO	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTES	1. FERNANDO BEZERRA COELHO
RANDOLFE RODRIGUES		2. ROBERTO ROCHA

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARCELO CRIVELLA	1. EDUARDO AMORIM	PRESENTES
VICENTINHO ALVES	2. VAGO	